

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO Nº 08/2016 - SEMTRAN

DE PRESTAÇÃO DE CONTRATO SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA. POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Sr. Alex Sanders Gimenes Alexandre e pelo Secretário Municipal de Transporte Fereira da Silva e, de outro lado, a Empresa POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.952.590/0001-40, com sede na Estrada de São Vicente, Km 01, s/nº, Araruama/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo, Sr. Sérgio Márcio da Silva Ribeiro, portador do RG nº. 093429728 - IFPRJ e inscrito no CPF sob o nº 020.527.427-78 residente e domiciliado na Avenida James M. Clark, nº 100, Lote 06, Quadra 04, Pontinha, Araruama/RJ, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 823 de 29 de janeiro de 2016, Dispensa de Licitação 06/2016-SEMTRAN fundamentado no art. 2º, programa 0001 - Administração transparente, Ação/Produto:001 - meta 100 da Lei nº 1.667, de 13 (treze) de julho de 2015, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento, fornecimento de Oléo Diesel S-10, para atender em caráter de emergência a frota da Prefeitura Municipal de Silva Jardim. (SEMEC, SEMSA).

Prefeitura Municipal de Girta Garama (V. TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
	Oléo Diesel S-10	Litro	100000	R\$ 3,189	R\$ 318.900,00
		1	(///	TOTAL	R\$ 318.900,00
			\ Y		







CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> — DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo Fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira, o valor total de R\$318.900,00 (trezentos e dezoio mil e novecentos reais)

 I – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal atestada por 03 (três) servidores da SEMTRAN.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - PRAZO DO INÍCIO DE SERVIÇOS, LOCAL, FORMA DE ENTREGA

- I Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues na SEMOSP Rua Oito de Maio,
 950 Centro Silva Jardim, em horário previamente agendado com o Chefe do Setor de
 Transportes da SEMTRAN, pelo telefone (22) 2668-1521.
- II- Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, em horários entre 08:00 e 17:00 horas.
- III As entregas dos produtos serão de 10.000 (dez mil) litros por semana ou de acordo com as necessidades da SEMTRAN, e obedecerão o horário previamente agendado com o Cefe do Setor de transportes da SEMTRAN pelo telefone (22) 2668-1521, junto com a nota fiscal para posterior atestado.
- IV- O veículo de entrega do combustível (óleo Diesel S-10), deverá vir equipado para abastecimento em tanque aéreo).

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento de materiais, sem qualquer ônus para a PMSJ;
- II Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.
- III Responsabilizar-se pelos Danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou solo no fornecimento do combustível.
- IV Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido no contrato.







CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

- V Pretar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do fornecimento do combustível.
- VI Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- l Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- II Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações;
- III Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste instrumento contratual
- IV Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- V Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste_contrato.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> — **DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo estimado de 3 (três) meses, com início no dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2016, com seu término previsto para o dia 18 (dezoio) de maio de 2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº26.782.0001.2.086-3.3.90.30.00 SEMTRAN – Empenho nº. 000126/2016

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

A .



CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>— DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 18 de fevererio de 2016.

Wanderson Gimenes Alexandre

PREFEITO

POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE

LTDA

CONTRADADA

Sr. Alex Sanders Fereira da Silva

SEMTRAN

Testemunhas.: 1)

Nome:

uciane **P.G. Amorli**i Assistente I Mat. 4286/2

CPF nº

2)

Nome:

CPF nº

larajadassa P. Sena Diretor de Divisão Mat. 714/5